



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 133, de 27 de Março de 1952.

Autoriza o Prefeito do Município a ingressar em juízo para pedir a rescisão do contrato de promessa de compra e venda do Logradouro Público de Nova Petrópolis, a contratar um advogado para tal, e também a abrir, em época própria, por decreto executivo, o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para o atendimento das despesas decorrentes.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a ingressar em juízo, para pedir a rescisão do contrato de promessa de compra e venda do Logradouro Público de Nova Petrópolis, efetuado entre o Município e o Dr. Eraldo Christ, bem como a contratar os serviços profissionais de um advogado, para tal fim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época própria, por decreto executivo, o crédito especial no limite de Cr\$ 10.000,00 para o atendimento das despesas decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Parágrafo único - Servirá de recurso para a cobertura da importância a que se refere este artigo, a redução de igual importância na dotação sob código 8.90.0 - Novas Aposentadorias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 27 de Março de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal